



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA/MG E **LABORATÓRIO SANTA RITA LTDA**, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE MATERIAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CÍNICAS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEÇERICA/MG.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 24/2017, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominada **CRENCIANTE** e a empresa **LABORATÓRIO SANTA RITA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Ribeiro Pena, nº 196, Bairro centro, em Itapeçerica Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 40.138.105/0001-26, neste ato representada pelo sócio Sr. Lucas Pedrosa Gussen inscrito no CPF/MF sob o nº. 067.961.326-96, doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente Termo e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CRENCIADA na coleta de material biológico e realização de exames de análises clínicas em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeçerica/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

2.1 O presente Termo de Credenciamento se dá em decorrência do Processo Administrativo nº 12/2022 - Credenciamento nº. 02/2022, Inexigibilidade nº 03/2022, fazendo parte integrante do presente Termo todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços, incluindo a coleta dos respectivos materiais, serão prestados dentro dos limites quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

3.2 A coleta de material e/ou realização de exames serão prestados na sede do Município de Itapeçerica/MG no seguinte endereço:

AVENIDA RIBEIRO PENA
Nº 196
Bairro: CENTRO
Cidade: ITAPEÇERICA
Estado: MINAS GERAIS
CEP: 35.550-000

Lucas Pedrosa Gussen *Lara Dias*

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica.

y



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

3.3 A CREDENCIADA LABORATÓRIO SANTA RITA LTDA, com o Alvará de Licença expedido pela Secretaria de Saúde, sob o nº. 14 de 04 de maio de 2021 possui equipe técnica sob a Responsabilidade do Sr. **LUCAS PEDROSA GUSSEN** registrado no Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais sob o nº 23.038, composta dos seguintes membros:

1-Flavia Ramos Castro

3.4 Os serviços referidos na cláusula primeira deste Termo de Credenciamento serão executados na sede do Município de Itapecerica/MG, de acordo com a demanda e autorizações de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 A Secretaria Municipal de Saúde agendará os exames e carimbará os pedidos encaminhando-os à empresa CREDENCIADA de acordo com a preferência dos usuários, isto é, a escolha do prestador de serviços será feita pelos próprios pacientes.

3.6 A coleta de amostras biológicas, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da CREDENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, incluído nesse caso, os coletores e todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos mesmos.

3.7 Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro dos seguintes prazos máximos:
a) 04 (quatro) dias para exames de rotina, de baixa complexidade.
b) 08 (oito) dias para exames especializados.

3.8 A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou do seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.

3.9 A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

3.10 As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa CREDENCIADA, a qual deverá estar de acordo com as normas vigentes do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

3.11 O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 Prestar os serviços satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

4.2 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

4.3 Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria de Saúde deste Município.

Lucas Pedrosa Gussen *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

4.4 Apresentar relatório com as guias de requisição, devidamente carimbadas e assinadas pelo Médico e pela Secretaria Municipal de Saúde, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde para conferência.

4.5 Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto CREDENCIADA, incluindo os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

4.6 Informar ao CREDENCIANTE, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados, bem eventual mudança do Responsável Técnico da CREDENCIADA.

4.7 Executar, conforme a melhor técnica, os exames obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

4.8 Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.

4.9 Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a este, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

4.10 Comunicar ao CREDENCIANTE a eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA para que este analise a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo o mesmo rever as condições deste Termo de Contratual, e até mesmo rescindi-lo, caso entenda conveniente.

4.11 Manter, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições que o ensejaram, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

4.12 Não transferir a outrem as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapecerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

4.13 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente encaminhado para exames, ao CREDENCIANTE e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

4.14 Realizar coleta de material destinados à FUNED conforme ficha de notificação bem como realizar o cadastro das amostras no Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL.

4.15 Realizar coleta de soro para confirmação diagnóstica dos pacientes cadastrados no Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico – NUPAD.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Mussen *Leza*

Y



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

5.1 Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, para este fim.

5.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido neste Termo de Credenciamento;

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do CREDENCIADA;

5.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela CREDENCIADA, dos serviços contratos;

5.5 Efetuar os pagamentos no prazo e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados.

6.2 O valor de cada contratação será definido de acordo com a demanda de serviços e será igual ao número de exames multiplicado pelo valor unitário conforme Tabela SUS.

6.3 O valor máximo a ser despendido com realização de exames laboratoriais no exercício de 2022 é de 600.000,00 (seiscentos mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A CREDENCIADA apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

7.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com o relatório dos exames realizados, os quais deverão ser conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento do valor finalmente apurado por meio de cheque a ser na Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

7.4 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CREDENCIADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentada até o 1º(primeiro) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, juntamente com os novos documentos fiscais e relatório dos exames realizados.

7.5 Os pagamentos somente serão liberados após a apresentação, pela CREDENCIADA, da comprovação dos recolhimentos previdenciários e recolhimento de FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O custeio das contratações será atendido com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: Ficha: 338-02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.00.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DOS PREÇOS

Hussen *Seta*

Y



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

9.1 Os preços pela prestação dos serviços previstos neste edital corresponderão sempre aos praticados pelo Sistema Único de Saúde – SUS e serão reajustados, na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº.8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá o CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.3 A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados pelo Fiscal deste Termo de Credenciamento.

10.4 As regras de controle e auditoria utilizadas para avaliação dos serviços são as vigentes no Sistema Único de Saúde- SUS, sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste Termo de Credenciamento se dará a contar de sua assinatura até a data de 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 unilateralmente pela Administração.

12.1.2 por acordo entre as partes.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, a CREDENCIADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes sanções:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa;

13.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

13.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o presente Termo de Credenciamento, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.3 A advertência consiste em repreensão por escrito, imposta pelo não cumprimento das normas do Termo celebrado.

M. Gassen

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

13.4 As multas por atrasos injustificados serão aplicadas sobre o valor dos serviços não realizados no prazo e corresponderão aos seguintes percentuais:

13.4.1 5 % (cinco por cento) por dia, até o quinto dia de atraso;

13.4.2 10 % (dez por cento) por dia, por descumprimento do prazo de execução superior a 05 dias, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 13.4.1;

13.4.4 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, ocorrerá o descredenciamento da CREDENCIADA, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa não inferior a 20% (vinte por cento);

13.4.3 20% (vinte por cento) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente os serviços;

13.5 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 A CREDENCIADA ficará suspensa de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapepecerica pelo prazo de até 2 (dois) anos ou será declarado inidôneo para contratar com a administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

13.6.1 apresentar documentação falsa;

13.6.2 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

13.6.3 comportar-se de modo inidôneo;

13.6.4 falhar ou fraudar na execução dos serviços;

13.6.5 por condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.7 Dos atos de aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal.

b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da CREDENCIADA.

c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.

d) A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

e) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia da CREDENCIADA ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 O descredenciamento não exige a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapepecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas são assinadas pelas

Hyussen *Lara*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 03 de março de 2022.

CREDENCIANTE: Município de Itapecerica
Representante legal: Sra. Lara Dias
CPF nº. 988.484.616-20

CREDENCIADA: **LABORATORIO SANTA RITA LTDA**
Representante legal: Sr. Lucas Pedrosa Gussen
CPF nº. 067.961.326-96

Visto:

Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico